

Programa de Mestrado Acadêmico em Matemática - UFJF **Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Matemática**

O Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGM) é regido por este regulamento, pelo Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas da UFJF e pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

CAPÍTULO 1: DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º A missão do PPGM consiste em estimular o desenvolvimento da pesquisa em Matemática Pura, Matemática Aplicada e Estatística, tanto em sua dimensão de ciência básica quanto em sua contribuição para as outras áreas do conhecimento, por meio de produção qualificada reconhecida internacionalmente e pela formação de docentes e futuros pesquisadores.

Art. 2º Os objetivos alinhados à missão do Programa são:

I - Com respeito à pesquisa/docentes:

- a. Estimular o desenvolvimento da pesquisa em Matemática Pura, Matemática Aplicada e Estatística entre o corpo docente dos Departamentos de Matemática e Estatística da UFJF, implementando novos grupos e consolidando os já existentes, com o objetivo de contribuir para o avanço científico nessas áreas e em áreas afins;
- b. Apresentar índices de produtividade científica de alto nível e impacto internacional.

II - Com respeito à formação/discentes:

- a. Iniciar os alunos na atividade de pesquisa, preparando-os para ingressar em programas de Doutorado em Matemática Pura, Matemática Aplicada e Estatística, no país e no exterior, ampliando os intercâmbios acadêmicos;
- b. Proporcionar aos alunos uma sólida formação em Matemática, visando formar profissionais para o magistério básico ou superior;
- c. Aprofundar o conhecimento dos alunos dos cursos de graduação de Matemática e áreas afins, possibilitando a integração entre a Graduação e a Pós-Graduação da UFJF;
- d. Receber egressos de graduação oriundos de IES públicas ou privadas, da Zona da Mata Mineira, de outros estados e países.

CAPÍTULO 2: DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Programa de Mestrado Acadêmico em Matemática tem como áreas de concentração Matemática Pura e Matemática Aplicada, abrangendo as seguintes linhas de pesquisa: Álgebra, Análise, Geometria/Topologia, Matemática Aplicada e Estatística.

Art. 4º O gerenciamento do PPGM é realizado por um docente eleito para desempenhar as funções de coordenador, ou, alternativamente, pelo vice-coordenador.

Parágrafo único: As características e responsabilidades do coordenador estão definidas no Regimento da Pós-Graduação da UFJF e no capítulo 4 deste regulamento.

Art. 5º O funcionamento do Programa de Mestrado Acadêmico em Matemática está estruturado em Colegiado, Conselho Administrativo, Banca de Seleção, Comissão de Bolsas.

§ 1º As características e responsabilidades do Colegiado estão definidas no Regimento da Pós-Graduação da UFJF e no capítulo 5 deste regulamento.

§ 2º As características e responsabilidades do Conselho Administrativo estão definidas no capítulo 6 deste regulamento.

§ 3º As características e responsabilidades das Bancas de Seleção e da Comissão de Bolsas estão definidas em resolução específica do Programa, aprovado no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

CAPÍTULO 3: DOS DOCENTES

Art. 6º O corpo docente será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme regulamentação da CAPES, que devem possuir o título de doutor e satisfazer a critérios de credenciamento segundo resolução específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 7º O perfil e tamanho do corpo docente permanente devem ser integralmente adequados às linhas de pesquisa. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa, bem como a definição da sua categoria, dar-se-ão mediante apreciação do Colegiado do Programa. Para solicitar seu credenciamento ou reconhecimento, o docente deve ter suas atividades de pesquisa avaliadas tanto por seu desempenho global, quanto por seu desempenho nos últimos 04 (quatro) anos que antecedem a avaliação.

§ 1º O credenciamento de docentes permanentes terá validade de 02 (dois) anos.

§ 2º O credenciamento de docentes colaboradores terá validade de 01 (um) ano.

CAPÍTULO 4: DO COORDENADOR

Art. 8º Compete ao Coordenador:

1. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
2. Coordenar a execução do programa de pós-graduação, propondo aos Departamentos as medidas necessárias ao seu bom andamento;
3. Executar as deliberações do Colegiado;
4. Remeter ao Conselho Administrativo de Pós-Graduação relatório anual das atividades do programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
5. Propor o calendário acadêmico;
6. Enviar à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
7. Deliberar sobre a oferta de disciplinas;
8. Verificar os planos de curso;
9. Conduzir o processo de auto-avaliação;
10. Exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso.

CAPÍTULO 5: DO COLEGIADO

Art. 9º O colegiado do PPGM será composto pelo coordenador do programa, pelo vice-coordenador do Programa, pelos membros do corpo docente do curso, por um representante dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) e por um representante discente regular do curso.

§ 1º Os docentes permanentes, o representante TAE e o representante discente terão direito a voto nas decisões do colegiado, sendo o quórum mínimo igual a 50% mais um do total de seus membros com direito a voto, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 2º A representação dos servidores TAE será indicada pelos servidores TAE lotados no setor em que esteja a secretaria do PPGM. A representação discente será indicada pelos discentes regulares do curso, através de inscrição de chapa e posterior votação, com mandato de um ano. O coordenador e o vice-coordenador do curso são eleitos pelos membros do corpo docente e pela representação discente.

§ 3º O coordenador e o vice-coordenador terão mandato previsto no Regimento Geral da UFJF, e possibilidade de recondução por mais um único mandato, de igual período.

§ 4º Espera-se que os membros do Colegiado participem ativamente das reuniões agendadas, contribuindo para as discussões e decisões.

§ 5º Caso um membro do Colegiado não possa comparecer a uma reunião, é de sua responsabilidade notificar à secretaria do programa com antecedência e apresentar uma justificativa aceitável para sua ausência. Perderá o direito a voto o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar no período de um ano a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões não-consecutivas. A perda do direito a voto será restabelecida após um período de participação regular, onde o membro esteja presente

em, no mínimo, três reuniões subsequentes. Exceções a esta regra podem ser consideradas mediante circunstâncias excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 10. Além das atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJF, compete ao Colegiado:

- a. Eleger, dentre os membros do corpo docente do programa, por maioria absoluta, o Coordenador e o vice-coordenador do programa;
- b. Propor a criação, alteração, exclusão e extinção de disciplinas do programa;
- c. Propor comissões para o bom funcionamento do curso;
- d. Propor aos Chefes de Departamentos e Diretor de Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do programa;
- e. Aprovar o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do programa;
- f. Aprovar os nomes dos orientadores e coorientadores;
- g. Apreciar, diretamente ou através de consultoria ad-hoc, todo projeto de trabalho que vise a elaboração de dissertação;
- h. Designar os membros da banca de seleção e da comissão de bolsas;
- i. Designar banca examinadora dos exames de qualificação bem como estabelecer critérios para sua composição;
- j. Aprovar a banca examinadora para as dissertações de Mestrado;
- k. Acompanhar as atividades do programa nos Departamentos ou em outros setores;
- l. Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- m. Decidir as questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e os recursos que lhe forem dirigidos;
- n. Elaborar o currículo do programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa;
- o. Estabelecer os critérios para a admissão ao programa;
- p. Acompanhar a oferta de disciplinas do programa;
- q. Acompanhar a execução do regimento de bolsas;

Parágrafo único: Os critérios para distribuição e manutenção de bolsas serão regidos por resolução específica do programa.

- r. Fazer o planejamento orçamentário do programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- s. Colaborar com os Departamentos nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;
- t. Reunir-se ordinariamente de acordo com as demandas apresentadas;
- u. Determinar o número de vagas que serão alocadas em processo seletivo;
- v. Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

CAPÍTULO 6: DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 11. O Conselho Administrativo desempenha um papel de aprimoramento contínuo visando à excelência acadêmica do programa de pós-graduação.

Art. 12. O Conselho Administrativo será constituído por 5 (cinco) membros, incluindo o Coordenador e o Vice-Coordenador, e por mais 3 (três) representantes do corpo docente permanente eleitos pelo colegiado, e de 01 (um) representante discente, sob a presidência do Coordenador. Atua como um fórum consultivo, contribuindo, sempre que solicitado, para as tomadas de decisão do coordenador no desenvolvimento acadêmico, financeiro e administrativo do programa.

§ 1º Os 03 (três) membros representantes do corpo docente do Conselho Administrativo devem ser de linhas de pesquisa distintas entre si, a saber: Álgebra, Análise, Geometria/Topologia, Matemática Aplicada e Estatística.

§ 2º Os 03 (três) membros representantes do corpo docente do Conselho Administrativo serão eleitos pelo Colegiado do programa, com mandato de 03 (três) anos permitida a recondução.

§ 3º A representação discente no Conselho Administrativo será a mesma do Colegiado.

Art. 13. São atribuições do Conselho Administrativo:

- a. Auxiliar a Coordenação do curso no processo de autoavaliação, conforme previsto no Capítulo 11 deste regulamento, assim como no preenchimento da Plataforma Sucupira durante a avaliação quadrienal;
- b. Propor normas e regulamentos sempre que for solicitado pelo Colegiado do curso ou pela coordenação;
- c. Discutir a oferta de disciplinas do programa.

CAPÍTULO 7: DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 14. O ingresso no programa deverá respeitar os princípios da Administração Pública e o previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF.

Art. 15. A admissão de discentes será feita através de processos seletivos.

§ 1º O processo seletivo será organizado e conduzido pela Banca de Seleção, seguindo as diretrizes aprovadas pelo colegiado.

§ 2º O processo seletivo será regido por Edital de Seleção específico.

§ 3º A coordenação do Programa divulgará um Edital para cada seleção específica, o qual conterá as exigências previstas, seja de ordem administrativa ou processual, assim como o cronograma das etapas que constituem o processo.

Art. 16. No caso de estudantes não lusófonos, eles devem comprovar proficiência na língua portuguesa de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital de Seleção.

CAPÍTULO 8: DA MATRÍCULA, DO DESLIGAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 17. As disciplinas oferecidas são organizadas em semestres letivos, exceto o período de verão, que é organizado em bimestres.

Parágrafo único: Os prazos máximos para entrega dos planos de curso, lançamento de notas e fechamento das turmas serão estabelecidos no calendário acadêmico anual do programa.

Art. 18. A estrutura curricular do curso será definida por sub-áreas de concentração em Matemática Pura e Aplicada e consiste de disciplinas divididas em dois grupos, denominados Grupo I e Grupo II.

§ 1º Todas as disciplinas são optativas.

§ 2º As disciplinas que formam o Grupo I e o Grupo II são estabelecidas por resolução específica do Programa.

§ 3º O aluno deverá cursar ao menos 03 (três) disciplinas do Grupo I, em pelo menos 03 (três) subáreas distintas.

Art. 19. A cada período letivo subsequente ao seu ingresso, o discente regular deverá requerer, através da secretaria do curso, a renovação de sua matrícula até o final da primeira semana do início do respectivo período letivo.

Art. 20. O pedido de cancelamento de matrícula em alguma disciplina poderá ser solicitado até terem decorridos, no máximo, 20% dos dias letivos da respectiva disciplina, e deverá ser deferido pela coordenação. Esse ato não suspende a contagem do tempo do discente no curso.

Art. 21. O discente poderá pedir aproveitamento de créditos de disciplinas já cursadas em programa de pós-graduação recomendado pela CAPES, da UFJF ou de outra instituição. O aproveitamento nos casos de desligamento do PPG com posterior ingresso no mesmo Programa, com devido processo seletivo, está limitado ao previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF. O aproveitamento nos casos de disciplinas isoladas está limitado a 2/3 (dois terços) dos créditos mínimos exigidos no curso. O aproveitamento nos casos de créditos obtidos em outros PPG está limitado a 50% dos créditos mínimos exigidos no curso.

Art. 22. O colegiado, mediante sua avaliação, poderá disponibilizar vagas em disciplinas isoladas de seus cursos, observando as seguintes condições:

- I - Aos discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação, reconhecidos pela Capes, ou em cursos de Pós-Graduação de instituições estrangeiras;
- II - Aos discentes matriculados em cursos de Graduação da UFJF;
- III - Aos graduados em cursos superiores.

Parágrafo único: A concessão da matrícula nas disciplinas mencionadas neste artigo está sujeita à disponibilidade de vagas e à anuência do docente responsável pela disciplina.

Art. 23. O discente será desligado nos seguintes casos:

I - A pedido do interessado, com manifestação escrita apresentada à Coordenação do PPGM, que tomará as providências para o desligamento e comunicará ao Colegiado;

II - Se reprovado, mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;

III - Se reprovado, pela segunda vez, no exame de qualificação;

IV - Se não cumprir os prazos máximos definidos;

V - Se reprovado na defesa de dissertação;

VI - Por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora;

VII - Se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

§ 1º Os procedimentos para o desligamento serão instituídos por portaria da PROPP e, em todos os casos, o discente receberá ciência das decisões tomadas, sendo sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º O discente que não renovar a sua matrícula a cada período, poderá ser desligado, desde que haja deliberação pelo Colegiado e observado o previsto no § 1º deste artigo.

Art. 24. A Disciplina "Dissertação de Mestrado" é de caráter obrigatório.

CAPÍTULO 9: DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 25. Até 12 (doze) meses após a sua entrada no curso, o discente terá duas chances para obter aprovação no Exame de Qualificação, que será oferecido duas vezes a cada ano, de acordo com calendário e resolução específica do Programa.

Art. 26. O discente ingressante que tiver o Português como língua nativa, deverá comprovar proficiência escrita na língua Inglesa em até 18 (dezoito) meses após o ingresso no curso, sendo essa avaliada por prova contendo assuntos relacionados à Matemática. O discente ingressante que tiver o Inglês como língua nativa, poderá pedir a consideração da sua língua nativa como comprovante da proficiência. O candidato pode solicitar dispensa da realização da prova de proficiência em língua estrangeira mediante apresentação de comprovação de certificações internacionalmente reconhecidas. A análise do pedido de dispensa será feita pelo colegiado e finalizada em até 2 (dois) meses após a solicitação.

CAPÍTULO 10: DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. O Colegiado indicará a todo aluno admitido ao programa um orientador acadêmico, que poderá ser substituído caso isto seja de interesse de uma das partes.

Art. 28. O orientador de dissertação deverá ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 29. Todo membro permanente do Corpo Docente está automaticamente credenciado a orientar.

Art. 30. Os docentes colaboradores podem requerer credenciamento para orientação, respeitando as diretrizes da área CAPES/MAPE referentes à proporção de orientações por colaboradores, desde que atendam aos critérios definidos em resolução específica.

Art. 31. Cada docente permanente poderá orientar concomitantemente até o máximo de 2 (dois) discentes do curso.

Art. 32. Cada docente colaborador orientador poderá orientar no máximo 1 (um) discente do curso simultaneamente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e a critério do Colegiado, esses limites poderão ser temporariamente ultrapassados.

Art. 33. Compete ao orientador:

- a. Orientar o estudante na organização e na eventual alteração de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada.
- b. Dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação.
- c. Caso o orientador considere necessário e haja consenso com o estudante, visando atender às conveniências de sua formação, pode-se propor ao Colegiado um Coorientador, que pode ou não pertencer ao corpo docente do Programa, para auxiliá-lo na elaboração da dissertação.
- d. Informar ao Colegiado do Curso sobre o desempenho de seu orientando nas disciplinas cursadas e no andamento da dissertação, nos casos em que o discente enfrentar dificuldades para cumprir as atividades do programa.

Art. 34. O prazo máximo para a designação de orientador de dissertação (e possível coorientador) é de 13 (treze) meses após o início do curso.

CAPÍTULO 11: DA DISSERTAÇÃO E DO PRAZO DE CONCLUSÃO

Art. 35. O projeto de dissertação, devidamente assinado pelo estudante e seu orientador, e coorientador se existir, deverá estar em conformidade com as linhas de pesquisa do programa e conter, sempre que possível, os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho.

Parágrafo único. O projeto de dissertação, depois de aprovado pelo orientador e pelo Colegiado, deverá ser registrado na secretaria do curso.

Art. 36. O estudante será admitido à defesa de dissertação após a obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do programa, distribuídos conforme resolução específica, aprovação no Exame de Qualificação Escrito, aprovação no Exame de Língua Inglesa e a concordância de seu orientador.

Art. 37. O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa encaminhando à secretaria do curso o arquivo da dissertação. Após a defesa, o

aluno deverá encaminhar à Secretaria do curso o arquivo da dissertação em versão definitiva, com anuência do seu orientador.

Art. 38. As bancas examinadoras das dissertações de mestrado serão compostas pelo orientador e por, no mínimo, outros dois membros, sendo pelo menos um membro externo à UFJF. Poderá ocorrer ainda a indicação de membro(s) suplente(s). As diretrizes e requisitos para o perfil do membro externo são estabelecidos por resolução específica do Programa.

Art. 39. A cada dissertação do Mestrado Acadêmico defendida, a banca examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§ 1º No caso de ser atribuída a menção “Aprovado”, o discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da defesa da dissertação, para apresentar ao PPGM a versão final do trabalho, com a anuência do respectivo orientador.

§ 2º No caso de ser atribuída a menção “Aprovado condicionalmente”, o prazo máximo para a entrega do trabalho com atendimento das condições estabelecidas pela banca é de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da defesa da dissertação. Compete a todos os membros da banca a verificação do atendimento das condições estabelecidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da entrega, pelo discente, da respectiva versão corrigida da dissertação.

Art. 40. O prazo regular para a conclusão do Mestrado Acadêmico em Matemática não pode ser inferior a 12 (doze) meses nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO 12: POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 41. O controle e manutenção da qualidade do Programa será acompanhado pelo Colegiado por meio de uma autoavaliação contínua, abrangendo o planejamento, execução e análise da eficiência e qualidade dos trabalhos realizados. Serão observados os seguintes critérios:

- I. Avaliação detalhada dos projetos de pesquisa;
- II. Avaliação dos recursos necessários para realização dos projetos;
- III. Acompanhamento das publicações científicas qualificadas;
- IV. Monitoramento da captação de recursos por agências de fomento pelos docentes do Programa;
- V. Acompanhamento de egressos;
- VI. Implementação de ações para internacionalização;
- VII. Solicitar a presença de membros do comitê de avaliação quadrienal da Capes da área MAPE para a realização de reuniões, com frequência mínima a cada dois anos.

CAPÍTULO 13: ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 42. O programa disponibilizará de maneira contínua a oportunidade para estágio pós-doutoral, em conformidade com as normativas da legislação nacional e as resoluções internas vigentes da instituição e resolução específica do programa.

CAPÍTULO 14: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Este regulamento entra em vigor em 01 de março de 2024.